



Projecto de lei do PSD na Assembleia da República atribui funções de polícia à Guarda Florestal nos Açores e Madeira

pág. 3

Projecto de lei do PSD na Assembleia da República atribui funções de polícia à Guarda Florestal nos Açores e Madeira

Um projecto de diploma do Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República, em apreciação na Assembleia Legislativa Regional, permite aos Guardas Florestais dos Açores e Madeira o uso da força e o uso e porte de arma "sempre que se justifique" e a reforma aos 60 anos.

O pessoal em exercício de funções de polícia florestal nas duas regiões autónomas, "enquanto órgão de polícia criminal", passa a "estar investido de poder de autoridade, nos termos definidos no Código de Processo Penal e demais diplomas legais aplicáveis".

Segundo o projecto de diploma, o pessoal em exercício de funções de polícia florestal nos Açores e Madeira "pode ordenar aos detentores de armas que as desmuniem, descarreguem e ou desarmem" e "em caso de incumprimento das ordens dadas, o infractor incorre em crime de desobediência".

O pessoal que exerce funções de polícia florestal nos dois arquipélagos passa a "recorrer ao uso da força sempre que se revele legítimo, necessário, adequado e proporcional ao objectivo visado".

Em especial, os guardas florestais "só devem recorrer ao uso da força e aos meios coercivos que disponha, para repelir uma agressão ilícita, actual ou iminente, de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros e para vencer a resistência ao exercício das suas funções e manter a autoridade, depois de ter feito aos resistentes intimação de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir".

Os Guardas Florestais, na situação de activo, "e que não se encontrem em período experimental, tem direito à detenção, uso e porte de arma das classes B, C e E, mediante autorização concedida por despacho do director nacional da Polícia de Segurança Pública, seguindo, para o efeito, o regime jurídico das armas e suas munições".

Clarifica o projecto de diploma que as armas serão disponibilizadas pelo serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal, cinegética e de pesca em águas interiores, ao pessoal em exercício de funções de polícia florestal, para o respectivo exercício exclusivo de funções".

Cada guarda florestal fica "responsável pela conservação e manutenção da arma que lhe foi cedida, em termos a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria florestal, cinegética e de pesca em águas interiores".

O direito à arma "é suspenso automaticamente



Competência sem matéria florestal, cinegética e de pesca em águas interiores

mente quando exista despedimento, reforma compulsiva ou suspensão de serviço, bem como quando lhe tenha sido aplicada medida judicial ou disciplinar de desarmamento ou de interdição do uso de armas".

A suspensão "é, ainda, aplicável quando seja decretado, por despacho do dirigente máximo do serviço do departamento do Governo Regional com competência em matéria florestal, cinegética e de pesca em águas interiores, o desarmamento ou interdição do uso de armas, como medida preventiva por questões de segurança para o detentor ou de terceiros".

Revistas e buscas em locais vedados

Se o projecto de diploma do PSD for aprovado na Assembleia da República, o pessoal em exercício de funções de polícia florestal "tem direito, quando devidamente identificado e em acto ou missão de serviço, a ter entrada livre e acesso em repartições, serviços ou outros locais públicos ou abertos ao público, empresas, estabelecimentos, terrenos e outras instalações, públicos ou privados, para a realização de acções de fiscalização ou de prevenção".

No âmbito das suas funções, os guardas florestais que não se encontrem em período experimental, poderão "proceder às revistas e buscas, em conformidade com as disposições relativas ao processo penal e que sejam ordenadas ou autorizadas por despacho da autoridade judiciária

destinados a servir para a prática da infracção, bem como dos produtos desta, incluindo os que tiverem sido abandonados pelo infractor no local e quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova, nos termos do regime legal do ilícito em causa".

São ainda apreendidos os documentos respeitantes às armas, animais, veículos, embarcações e objectos apreendidos.

Segundo o mesmo projecto de diploma, "sempre que esteja em causa infracção que configure crime, as apreensões efectuadas pelo pessoal em exercício de funções de polícia florestal são sujeitas a validação pela autoridade judiciária (juiz de Instrução e Ministério Público), no prazo máximo de 72 horas".

O cumprimento de prisão preventiva e das penas e medidas privativas da liberdade, pelo pessoal em exercício de funções de polícia florestal, "ocorre, independentemente da sua situação funcional, em estabelecimento prisional especial, legalmente destinado ao internamento de detidos e reclusos carecidos de especial protecção".

Nos casos em que tal não seja possível, "o estabelecimento prisional de substituição deve assegurar o internamento e as situações de remoção e transporte em regime de separação dos restantes detidos ou reclusos".

O projecto de diploma do PSD, na Assembleia da República, cria ainda um regime de aposentação e reforma dos trabalhadores integrados nas carreiras de Guarda Florestal dos Açores e da Madeira.

Segundo este regime, os trabalhadores das carreiras de guarda-florestal dos Açores e da Madeira "podem requerer a passagem à situação de aposentados logo que atinjam 60 anos de idade, desde que cumprido o prazo de garantia do regime geral da segurança social, não perdendo quaisquer direitos, nem sofrendo quaisquer penalizações no cálculo da respectiva pensão".

Segundo o projecto de diploma, do Grupo Parlamentar do PSD, a ausência de legislação nesse âmbito "tem proporcionado, por diversas vezes, situações de perigo" para os Guardas Florestais dos Açores e Madeira "resultantes de comportamentos dos infractores, em especial no âmbito da fiscalização do exercício da caça ilegal".

No que se refere à aposentação para o pessoal das carreiras de guarda florestal dos Açores e da Madeira, "tem-se em conta que estes trabalhadores desempenham as suas funções em situação de risco e penosidade e em zonas periféricas".

João Paz